



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591
E-mail: prefeituradecapela@capela.al.gov.br



LEI N.º 899, DE 08 DE AGOSTO DE 2019

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADELMO MOREIRA CALHEIROS, Prefeito do Município de Capela, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 1º. Esta lei regulamenta o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Capela, como órgão deliberativo e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação e deliberação nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Pública fica vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Compete ao Conselho:

- I - promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar as atividades ligadas à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;
- II - apresentar ao Executivo programas e sugestões para a execução da política municipal de Segurança Pública;
- III - estimular a modernização de estruturas organizacionais da Guarda Municipal e das Polícias Civil e Militar atuantes no Município;
- IV - desenvolver estudos e ações visando a aumentar a eficiência dos serviços policiais e promover o intercâmbio de experiências com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando à integração de programas e a assinatura de convênios para o desenvolvimento das ações de segurança pública e Defesa Social, de combate à violência e à criminalidade;
- V - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- VI - promover a necessária integração entre órgãos de segurança pública e a comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591
E-mail: prefeituradecapela@capela.al.gov.br



VII - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública e Defesa Social a serem realizados pelo Poder Executivo;

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Pública será constituído de membros titulares e seus suplentes, da seguinte forma:

- 01 (um) representante da Administração Municipal;
- 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal;
- 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de Alagoas;
- 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado de Alagoas;
- 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- 01 (um) representante do Poder Judiciário do Estado de Alagoas;
- 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;
- 01 (um) representante dos Comerciantes, dirigentes lojistas ou Empresários do Município;
- 01 (um) representante das Igrejas;
- 01 (um) representante das Organizações e/ou Entidades da Sociedade Civil;
- 01 (um) representante das Instituições Financeiras com atuação no município.

§1º. O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

§2º. O preenchimento dos cargos de Vice-Presidente e de Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

§3º. Os membros do conselho serão nomeados pelo Prefeito e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§4º. O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

Art. 4º. O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, o qual disporá sobre sua organização e condições de funcionamento.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 5º. Fica criado o Fundo de Municipal de Segurança Pública do Município de Capela, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591
E-mail: prefeituradecapela@capela.al.gov.br



segurança pública e Defesa Social e de combate à violência e à criminalidade.

Art. 6º. Constituem recursos do Fundo:

- I - os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
- II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;
- III - os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;
- IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;
- V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetos previstos no art. 5º desta Lei.

Art. 7º. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente ao Gabinete do tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo Único. O Gestor do Fundo será o/a Secretário/a Municipal de Finanças.

Art. 8º. Toda liberação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, fazendo também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§1º. A Contadoria Municipal apresentará, semestralmente, ao Conselho Municipal de Segurança Pública, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§2º. Ao final do exercício, a Contadoria Municipal prestará contas ao Conselho, com peças contábeis idênticas às que interagem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, o qual emitirá o seu parecer sobre a prestação de contas do Fundo, encaminhando-o ao Gabinete do Prefeito.

Art. 10. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591
E-mail: prefeituradecapela@capela.al.gov.br



estabelecimento oficial de crédito, no Município de Capela.

Art. 11. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§1º. O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.

§2º. Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo Almoxarifado Municipal e movimentados por solicitação do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 12. Após a promulgação da Lei do Orçamento, a Contadoria Municipal apresentará ao Conselho o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, destinados a proporcionar o apoio e o incentivo aos programas de atividade previstos nesta Lei.

Art. 13. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

§1º. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

§2º Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de despesas de pessoal e administrativas do Conselho.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 15. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de decreto Municipal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
GABINETE DO PREFEITO

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro
Capela - AL, 57780-000
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591
E-mail: prefeituradecapela@capela.al.gov.br



Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de agosto de 2019.

Adelmo Moreira Calheiros
ADELMO MOREIRA CALHEIROS
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Mural, afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Capela/AL, situada a Rua Pedro Paulino, 334 – Centro – Capela-AL, para o conhecimento dos munícipes, conforme determina a lei Orgânica Municipal, em 08 de agosto de 2019.

Ytallo de Araújo Melo
YTALLO DE ARAÚJO MELO
Secretário Municipal de Administração

